



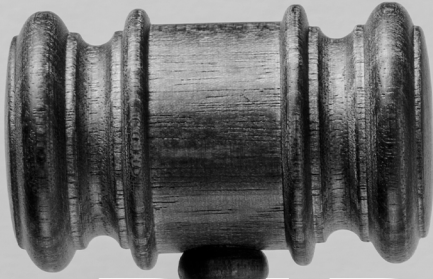
DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

 **Atena**
Editora
Ano 2021



DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abraão Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Secconal Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andreza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Vanessa Mottin de Oliveira Batista
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: justiça, políticas públicas e as relações entre estado e sociedade 2 / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-714-7
DOI 10.22533/at.ed.147210801

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: JUSTIÇA, POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES ENTRE ESTADO E SOCIEDADE 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica inclusiva que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica; processo e direito civil; direito do trabalho; direito ambiental; além de envelhecimento e políticas públicas de cotas.

Estudos de constitucionalismo, democracia e análise econômica traz reflexões relevantes sobre igualdade, recall, democracia participativa, (in)constitucionalidade da taxa referencial para corrigir o FGTS, além de ótica sobre a bolsa de valores brasileira.

Em estudos de processo e direito civil são verificadas contribuições que versam sobre prequestionamento no recurso especial, testamento vital, função social da posse, negócio jurídico e uso de áreas urbanas.

Estudos em direito do trabalho aborda a principiologia constitucional, jornada de trabalho para profissionais da saúde, trabalho escravo ilegal, escravização.

Em estudos de direito ambiental há análises sobre responsabilidade civil ambiental, fiscalizações e Brumadinho.

Por fim, em estudos sobre envelhecimento e políticas públicas de cotas, temos contribuição sobre o desafio da inserção do idoso em sociedade como meio de garantia de um envelhecimento com qualidade, além da exposição realizada sobre escravização no Brasil, condição atual do negro e a relevância da política de cotas para mudança de perspectivas.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O MODO DE SER E ESTAR NO COMPROMISSO COM O PROPÓSITO DA IGUALDADE

Vanessa Steigleder Neubauer

Ieda Márcia Donati Linck

Angelita Woltmann

Marcelo Cacinotti Costa

Rafael Vieira de Mello Lopes

Ângela Simone Keitel

DOI 10.22533/at.ed.1472108011

CAPÍTULO 2..... 12

O *RECALL* COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Júlia Silvério Azevedo

Sônia Boczar

DOI 10.22533/at.ed.1472108012

CAPÍTULO 3..... 24

A TAXA REFERENCIAL COMO ÍNDICE PARA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – ANÁLISE DE SUA CONSTITUCIONALIDADE OU DEBATES SOBRE SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Leonardo Medeiros Braghetto

Edmundo Emerson de Medeiros

DOI 10.22533/at.ed.1472108013

CAPÍTULO 4..... 37

UMA ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DA BOLSA DE VALORES BRASILEIRA E SEUS INVESTIDORES

Anna Elise Fernandes Carvalho

DOI 10.22533/at.ed.1472108014

CAPÍTULO 5..... 44

O PREQUESTIONAMENTO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

Amanda Nadal Laroca Santos

Paola Damo Comel Gormanns

DOI 10.22533/at.ed.1472108015

CAPÍTULO 6..... 51

ORTOTANÁSIA OU DISTANÁSIA POR TESTAMENTO VITAL A PACIENTES ONCOLÓGICOS: MORTE E VIDA DIGNAS

Vivianne Romanholo Barbosa de Castro Rosado

Rafael Spinola Castro

DOI 10.22533/at.ed.1472108016

CAPÍTULO 7	60
A TERRA SOB A PERSPECTIVA DA FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE	
Marta Botti Capellari	
Fabiane Grando	
Juliana Midori Morotti	
DOI 10.22533/at.ed.1472108017	
CAPÍTULO 8	67
(IM) POSSIBILIDADE DO CONSUMIDOR REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL ATÍPICO	
Fabio Alexandre Santos Lima	
Luciney Sebastião da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1472108018	
CAPÍTULO 9	71
USO DE ÁREAS URBANAS, REGULAMENTOS E IMPACTOS SOCIAIS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE ILHÉUS, BAHIA	
Saulo Sálvio Pacheco Guimarães	
Georgia Cristina Neves Couto	
Jorge Henrique Sales	
DOI 10.22533/at.ed.1472108019	
CAPÍTULO 10	83
PROTEÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO	
Kelen Cristina Oliveira Ribeiro	
DOI 10.22533/at.ed.14721080110	
CAPÍTULO 11	102
A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO	
Julia Picinato Medeiros de Araújo Rocha	
Ana Paula Perpétua Ribeiro	
Cinthia Carla Barroso Thomazini	
DOI 10.22533/at.ed.14721080111	
CAPÍTULO 12	110
MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ACRE	
Danilo Scramin Alves	
Eduarda Figueiredo Machado	
DOI 10.22533/at.ed.14721080112	
CAPÍTULO 13	123
JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36: A LEGISLAÇÃO ATUAL APLICADA A TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE, REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO	
Alexandre Montagna Rossini	
Maria Eduarda Henrique Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.14721080113	

CAPÍTULO 14.....	133
JUDICIÁRIO E TRABALHO ESCRAVO ILEGAL NO BRASIL: DA LEI FEIJÓ AO ART. 149 DO CÓDIGO PENAL	
Daniela Valle da Rocha Muller	
DOI 10.22533/at.ed.14721080114	
CAPÍTULO 15.....	148
A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COMO POLUIDOR INDIRETO	
Marília Coletti Scarafiz	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.14721080115	
CAPÍTULO 16.....	161
PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL: ANÁLISE DAS FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE 2014 ATÉ 2019	
Arthur Bartolomeu Lima Alves	
Alisson Barbalho Marangôni Correia	
DOI 10.22533/at.ed.14721080116	
CAPÍTULO 17.....	181
BRUMADINHO: O QUE O DIREITO NÃO APRENDEU	
Katia Ragnini Scherer	
Sabrina Lehnen Stoll	
DOI 10.22533/at.ed.14721080117	
CAPÍTULO 18.....	193
O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO NO BRASIL E SUA APLICABILIDADE	
Jozadake Petry Fausto Vitorino	
DOI 10.22533/at.ed.14721080118	
CAPÍTULO 19.....	209
GENEALOGIA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA CONDIÇÃO ATUAL DO NEGRO COMO FUNDAMENTO NA POLÍTICA PÚBLICA DAS COTAS RACIAIS	
Vanessa Cristina Ramos Fonsêca da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.14721080119	
SOBRE OS ORGANIZADORES	215
ÍNDICE REMISSIVO.....	216

Data de aceite: 04/01/2021

Data de submissão: 28/09/2020

Katia Ragnini Scherer

Universidade Regional de Blumenau – FURB
Blumenau – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/0781440124150027>

Sabrina Lehnen Stoll

Universidade Regional de Blumenau – FURB
Blumenau – Santa Catarina
<http://lattes.cnpq.br/1360235338654144>

RESUMO: O presente trabalho de pesquisa tem por horizonte a reflexividade sobre a função do Direito no enfrentamento à tragédia em Brumadinho, considerando as experiências passadas e o panorama futuro, com relação à potencialização de riscos ulteriores e sua prevenção. O rompimento da barragem de rejeitos B1 da Mina do Feijão, ocorrido na data de 25 de janeiro de 2019, cuja administração e propriedade são da empresa Vale S.A, produziu um impacto e gerou a necessária discussão jurídica sobre os danos imensuráveis, atingindo o Direito em suas várias áreas de estudo, sendo este evento considerado o maior desastre ambiental brasileiro com impactos nas áreas ambiental, trabalhista, penal e cível. A problemática apresentada centra-se em saber sob quais condições o desastre de Brumadinho representou para o Direito uma possibilidade de aprendizagem e avaliação da gestão de risco até então existente na legislação e, simultaneamente,

como pode ensinar para o enfrentamento de catástrofes no que diz respeito à prevenção e/ou mitigação de danos.

PALAVRAS-CHAVE: Desastres; Política Nacional de Segurança de Barragens; Sociedade de Risco; Aprendizagem; Prevenção.

BRUMADINHO: WHAT THE LAW HAS NOT LEARNED

ABSTRACT: The present research work aims at reflecting on the role of Law in facing the tragedy in Brumadinho, considering past experiences and the future horizon, in relation to the enhancement of future risks and their prevention. The rupture of the B1 tailings dam at Mina do Feijão on January 25, 2019, whose management and ownership are owned by Vale SA, produced an impact and generated the necessary legal discussion on immeasurable damage, reaching the law in its several areas of study of what is already considered the biggest Brazilian environmental disaster with impacts in the environmental, labor, criminal and civil areas. The problem presented is centered on knowing under what conditions the Brumadinho disaster represented for the Law a possibility of learning and assessing risk management hitherto existing in the legislation and, simultaneously, how it can learn to face disasters with regard to prevention and or damage mitigation.

KEYWORDS: Disasters; National Dam Safety Policy; Risk Society; Learning; Prevention.

1 | INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e econômico alavancou a globalização, potencializando os riscos em contextos de controle estatal precários. Assim, a transformação na natureza gerada pela atividade humana recursivamente atinge o próprio homem acrescentando riscos e benefícios, desmistificando a dicotomia das relações entre homem e natureza. A sociedade de risco antecipou a materialização dos riscos causados pela interação homem, tecnologia, ciência e meio ambiente. Uma das externalidades dos riscos são os desastres, como o ocorrido com o rompimento da barragem de rejeitos de ferro em Brumadinho-MG no final de janeiro de 2019. Este desastre fez emergir a necessária reflexão sobre a construção de um Direito com a função de efetiva gestão de catástrofes. Neste contexto, o estudo tem por objetivo analisar reflexivamente a função do Direito no enfrentamento à tragédia em Brumadinho, considerando as experiências passadas e o horizonte futuro, com relação à potencialização de riscos em eventos ulteriores. A problemática, por sua vez, consiste em saber em que condições o desastre de Brumadinho representou para o Direito uma possibilidade de avaliação da gestão de risco até então existente na legislação e, simultaneamente, o que se pode aprender para o enfrentamento deste tipo de evento no que diz respeito à prevenção e/ou mitigação de danos.

2 | O IMPACTO DOS DESASTRES NAS BARRAGENS DE MARIANA E BRUMADINHO

O final do século XX apresentou um cenário de transformação na forma da relação entre natureza e indústria, em que esta última absorveu a primeira, trazendo a percepção de total inaptidão para tratar com os riscos daí advindos e os danos que ainda virão. Isto pode ser explicado pela reflexão de que:

A oposição entre natureza e sociedade é uma construção do século XIX, que serve ao duplo propósito de controlar e ignorar a natureza. A natureza foi subjugada e explorada no final do século XX e, assim, transformada de fenômeno externo em interno, de fenômeno predeterminado em fabricado. Ao longo de sua transformação tecnológico-industrial e de sua comercialização global, a natureza foi absorvida pelo sistema industrial. Dessa forma, ela se converteu, ao mesmo tempo, em pré-requisito indispensável do modo de vida no sistema industrial. Dependência do consumo e do mercado agora também significam um novo tipo de dependência da “natureza”, e essa dependência imanente da “natureza” em relação ao sistema mercantil se converte, no e com o sistema mercantil, em lei do modo de vida na civilização industrial (BECK, 2011, p. 9).

O resultado dessa transformação da natureza são os desastres industriais de grandes proporções, potencializados por diversos fatores, como, por exemplo, o crescimento demográfico, o aumento e a forma insustentável de consumo que caracterizam esta era.

Portanto “na modernidade tardia a produção social de riqueza é acompanhada

sistematicamente pela produção social do risco” (BECK, 2011, p. 23). Por decorrência, nota-se um efeito reflexo que acompanha esta produção de riqueza, ou seja, na proporção que a indústria constrói a economia, produz também o risco e paradoxalmente é atingida por este, sem conseguir prospectar a possibilidade de prevenção de eventos futuros, com a aprendizagem dos acontecimentos passados como anteriormente se fazia.

As profundas transformações vivenciadas no comportamento humano, bem como na natureza, denominaram esta era como a era geológica do Antropoceno (CRUTZEN, 2006, p. 13-18), ou uma era dos riscos climáticos que em a indústria precisa despertar para os efeitos das mudanças climáticas e seus custos reais; uma industrialização em que os seres humanos são a força ecológica definidora e entram no domínio do negócio e da economia (BECK, 2018, p. 62).

Este processo de sensibilização sobre o antropoceno é o contexto em que empresas de extração de minério de ferro, como é o caso da Vale S/A, deveriam estar inseridas, e não em uma matriz desenvolvimentista centrada na operacionalização do trabalho e da produção para o lucro, olvidando o risco produzido pelo exercício da atividade. Assim, para sua manutenção ou reconfiguração, torna-se necessário incluir o meio ambiente como condição de prevenção e gestão de um futuro ambiental minimamente resiliente.

Contudo, dois desastres paradigmáticos ocorridos em barragens de rejeitos de minérios escancararam o quão utópico é este processo e o nível alarmante do despreparo para a gestão do risco, a saber:

1. Barragem do Fundão da mineradora Samarco, controlada pela Vale S/A e pela BHP Billiton, localizada, à época, na cidade de Mariana- MG. A barragem rompeu em 05 de novembro de 2015, com a morte de 19 pessoas, dentre elas funcionários da própria mineradora e moradores da região. Além da perda de vidas humanas, o desastre provocou danos ambientais imensuráveis, desertificando o local até a presente data (SANTOS, 2020).
2. Em 25 de janeiro de 2019 a Barragem de rejeitos de minério de ferro B1, construída em 1976 pela empresa Ferteco Mineração S/A e adquirida pela Vale S/A em 27 de abril de 2001, localizada no ribeirão Ferro-Carvão, região do Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, aproximadamente 65 km de Belo Horizonte, capital do estado (VALE, 2019), também se rompe, e, a partir do rompimento, a velocidade que a lama se alastrou foi intensa, não sendo possível acionar as sirenes de evacuação. O número de resgatados na tragédia é de 394 pessoas, 249 mortos e 21 desaparecidos.

Após ambos eventos catastróficos, a empresa Vale S/A apresentou esclarecimentos prévios informando o cumprimento da legislação vigente, comprometendo-se a averiguar as causas do rompimento da barragem. Observa-se, contudo, que esta resposta emergencial da empresa convergiu para uma preponderante intenção de exclusão de responsabilidade.

Ficou evidenciado que ambos os eventos contaram com inúmeras falhas técnicas como a ineficácia das sirenes de aviso à população, imperícia e negligência dos testes de

estabilidade da barragem que foram apresentados à ANM, ou seja, infelizmente o desastre comprovou que o risco era iminente, mesmo com atestados e laudos científicos afirmando o contrário.

Percebe-se ainda que a barragem de Brumadinho recebeu classificação legislativa de baixo risco potencial, ou seja, para o corpo técnico e legislativo, o risco de rompimento da barragem era mínimo.

A catástrofe ocorrida em Brumadinho envolvendo uma estrutura da empresa Vale não está isolado, mas intimamente vinculada àquela ocorrida em Mariana, em 2015, e fez emergir aspectos para uma análise reflexiva da função do Direito, seja na interpretação da legislação, construída a partir da política, seja para a constituição de medidas efetivas que possam traçar caminhos de operacionalização jurídica para a prevenção de desastres, utilizando os eventos passados como aprendizado.

31 A REFLEXIVIDADE DO DESASTRE E A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS - PNSB

A PNSB tem seu marco regulatório fixado pela Lei nº 12.334/2010, definindo, em seu artigo 2º, inciso I, barragem como “qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas”. (BRASIL, 2010).

De acordo com as características da barragem objeto de estudo é possível enquadrá-la como barragem de mineração, nos termos dos artigos 1º e 2º da lei que instituiu a PNSB.

Há que se esclarecer que existem barragens no sentido amplo (gênero), sendo as barragens de rejeitos de mineração uma das espécies existentes. Contudo, tal impropriedade acarreta tratamento jurídico diferenciado em termos de competência e fiscalização.

Pela PNSB as barragens são fiscalizadas e classificadas por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo seu volume, com base em critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O texto legal também dispõe que a classificação por categoria de dano potencial alto, médio ou baixo, leva em consideração o potencial de perdas de vidas humanas e dos impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da ruptura de uma estrutura considerada como barragem (BRASIL, 2010).

No caso das barragens de rejeitos, estas existem com o propósito de armazenar o material inutilizado no processo de extração do minério de ferro. Na PNSB não existem requisitos ou condições específicas de modelos mais adequados para a construção de barragem de rejeitos, ficando a critério do empreendedor a escolha, desde que cumpridos os requisitos de licenciamentos e existentes planos de segurança. Neste caso, o Direito permite a autorregulação do empreendedor, negligenciando a perspectiva preventiva do desastre que prospecta um Estado de Direito Ambiental em que a informação precisa ser

confiável, segura e de livre acesso à sociedade, especialmente a que está vulnerável. (BRASIL, 2010).

A construção de barragens de rejeitos pode seguir três métodos, quais sejam: alteamento a montante, alteamento a jusante e alteamento de centro (ANM, 2019).

Segundo dados do Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM, a barragem B1 era caracterizada como barragem de Minério de Ferro 1, modelo de Alteamento a Montante ou desconhecido, com altura de 86,00 metros, e volume de 11.741.325,34 milhões de m³ de rejeitos de minério de ferro, considerada de categoria de risco baixo e dano potencial alto, enquadrando-se na classe B, e estava inserida na classificação de barragens de mineração brasileiras, estando atualmente inativa, ou seja, não recebia mais rejeitos (ANM, 2019).

Este método de construção de barragem tem sido até então o mais utilizado no Brasil. Até o acidente de Brumadinho não havia legislação nacional que coibisse este tipo de construção, nem mesmo o desastre de Mariana foi suficiente para alterar a legislação sobre o tema. Após a tragédia de Brumadinho, foram apresentados, até janeiro de 2020, nada menos do que 13 projetos de lei com o fim de regulamentar o disposto na Lei nº 12.334/2010 (SENADO, 2020).

O que se percebe é que após vários desastres industriais no ramo da mineração, ocasionados especialmente pela utilização do método de construção por alteamento, a tragédia de Brumadinho aponta para uma percepção do risco como catarse social, ou choques antropológicos que:

[...] ocorrem quando muitas populações sentem que foram submetidas a eventos horrendos, que deixam marcas indelévels em suas consciências, que marcarão suas memórias para sempre e mudarão seu futuro de maneira fundamental e irrevogável. Choques antropológicos fornecem uma nova maneira de estar no mundo, ver o mundo e fazer política (BECK, 2018, p.161).

São os impactos que se tornam possibilidades de fazer emergir o início de um processo de aprendizagem que assimila o reflexo, a reflexividade e a reflexão.

O reflexo é o espelhamento das nossas ações e omissões, ou seja, cada ação ou omissão produz um efeito na sociedade de risco (BECK, 2018, p.69-70). A reflexividade, por seu turno, pode ser compreendida e entendida como assunção involuntária aos efeitos colaterais negativos do processo de modernização, ou seja, os perigos e males da produção de bens (autoconfrontação). A reflexão pode ser individual, coletiva ou institucional, é o conhecimento, racionalidade (BECK, 2018, p.69-70).

A reflexividade e a reflexão se diferem, pois o fato de se ter o conhecimento científico não significa dizer que será feita a reflexão sobre a reflexividade das ações práticas, ou seja, não garante que se irá refletir sobre as consequências, danos e riscos gerados pelos nossos atos (BECK, 2018, p.69-70).

Um dos primeiros reflexos do rompimento da Barragem de Brumadinho foi o de

que o Direito, apesar de o texto da PNSB objetivar a necessária prevenção de acidentes, destacou apenas a regulamentação das estruturas de barragens já existentes, dando ênfase às fases de preparação (fiscalização da estabilidade e da estrutura da barragem) e resposta na perspectiva de ocorrência de um desastre.

No caso em debate, o risco ficou delimitado à adoção de medidas posteriores, e não à prevenção, tanto no sentido de evitar o evento, como de mitigar os danos, o que demonstra a total ausência da reflexividade, elemento essencial para um processo de aprendizagem. Por decorrência, constitui-se em uma forma linear de gestão, sem a necessária dinamicidade nas ações preventivas ou mitigadoras da catástrofe, estas, assim compreendidas:

Medidas de proteção e de prevenção adequadas são todas aquelas que, em termos de precaução, limitam ou neutralizam a causação de danos ao ambiente, cuja irreversibilidade total ou parcial gera efeitos, danos e desequilíbrios negativamente perturbadores da sobrevivência condigna da vida humana (responsabilidade antropocêntrica) e de todas as formas de vida centradas no equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas naturais ou transformados (responsabilidade ecocêntrica) (CANOTILHO; LEITE, 2010, pp. 26 e 271).

Outro aspecto que merece destaque neste processo de reflexividade do Direito após o evento do rompimento da barragem em Brumadinho diz respeito à necessária atuação integrada da Ciência, do Direito e da Política para percepções multidimensionais do risco, o que pode ser compreendida como “constatação de risco”, ou seja, uma:

[...] simbiose de ciências naturais e humanas, de racionalidade cotidiana e especializada, de interesse e fato. Ao mesmo tempo, não são nem apenas uma e nem apenas a outra coisa. São ambas e sob uma nova forma. Já não se podem mais especializar, isolar uma da outra, desenvolvendo e fixando seus próprios padrões de racionalidade (BECK, 2011, p.34).

No evento Brumadinho, inexistindo medidas preventivas para constatar os riscos e mitigar eventuais danos, o impulso automático foi no sentido de atribuir a responsabilidade pelos danos catastróficos ocorridos, sendo que uma das primeiras análises reflexivas buscou as competências nos âmbitos administrativos e legislativos, principalmente por força do impacto social do evento e suas consequências para o Direito.

A existência de uma complexa gama de responsabilidades no caso do acidente de Brumadinho, suas possibilidades, limites e desafios, requer uma imersão no que se pode denominar de competências para gestão e fiscalização, sendo este o objeto da reflexão que segue.

4 | O MODELO DE NORMATIVIDADE: O QUE SE APRENDEU COM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO

Nos momentos de maior desestabilização após o evento, como foi o do rompimento da barragem de Brumadinho, o Direito exerce um papel de protagonismo na orientação das medidas a serem adotadas e na imposição de deveres de proteção e cuidado às instituições competentes, a fim de que tais instituições estejam efetivamente preparadas para o exercício das respostas emergenciais, com delimitação precisa de competências, interações e atuação compartilhada (CARVALHO, 2017, p. 256).

Primeiramente há que se fazer uma divisão das competências encontradas na Constituição Federal (administrativas e legislativas), pois o meio ambiente está inserido em ambas.

Sob o prisma da dogmática ambiental, as competências constitucionais excluem os municípios de legislar sobre o tema, e atribuem à União, Estados, e Distrito Federal a capacidade para tal. (Brasil, 1988). Já as competências administrativas previstas na Constituição Federal se referem à administração do Estado como um todo, envolvendo ações como guarda, proteção, defesa, zelo e prestação de serviços. Esse poder de administração é creditado a todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, na perspectiva delimitativa das competências legislativas federais e estaduais é possível realizar uma abordagem integrada de ambas a respeito da segurança, gestão e fiscalização das barragens de rejeitos de minério de ferro.

No que se refere à gestão e fiscalização de barragens de rejeitos de minério de ferro, a Lei nº 12.334/2010 estruturou uma política denominada Política Nacional de Segurança de Barragens, de âmbito federal, que traçou as bases estruturantes sobre segurança e fiscalização das referidas estruturas, e, na condição de política pública, criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - (SNISB).

O ponto inicial de observação diz respeito ao *status* de política pública que, conforme a Lei nº 12.334/2010, nos artigos 3º e 4º que dispõem sobre objetivos e fundamentos da fiscalização, já a caracterizam enquanto tal pela coexistência de quatro imperativos intelectuais que assim podem ser elencados: a) interesse na integralidade das organizações governamentais e de seus processos; b) crença na importância das decisões governamentais; c) luta para produção de um conhecimento que possa ser utilizado e que simultaneamente seja aceito teórica e empiricamente e; d) convicção da importância da democracia como pressuposto do processo de sua implementação. Esses imperativos são frequentemente contraditórios, ambíguos e inatingíveis, mas surgiram de um ambiente da história política e intelectual particular desse campo (NELSON, 1996, p. 559-594).

As políticas públicas são, nesta perspectiva, um tipo específico de ação política que, em termos ideais, se constituem em manifestações avançadas da racionalidade dialógica e

democrática que caracteriza o mundo moderno. E, neste particular, se distinguem de outras formas e estruturas, que muito podem coexistir e até mesmo combinarem-se com elas, mas é algo particular, dotado de lógica própria (GIOVANNI; NOGUEIRA, 2018, p.32).

Assim, a PNSB traz um rol de objetivos voltados à prevenção e mitigação, dispostos no artigo 3º da Lei nº 12.334/2010, que vão desde à observância de padrões de segurança das estruturas até o fomento da cultura de segurança de barragens e gestão de riscos (BRASIL, 2010).

O órgão fiscalizador das barragens de rejeitos, segundo a PNSB, é o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), vinculado à Agência Nacional de Mineração e ao Ministério de Minas e Energia, e que atuará em conjunto com os demais órgãos ambientais das demais esferas do governo, integrando o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (BRASIL, 2010).

No Brasil, a Lei Complementar nº 140/2011 conferiu aos Estados e Municípios a prerrogativa de concessão do Licenciamento ambiental (competência administrativa), e, nesse sentido, como a barragem encontrava-se localizada no ribeirão Ferro-Carvão, na região do Córrego do Feijão, no município de Brumadinho-MG, e não fazia intersecção com nenhum outro estado, a licença ambiental para a construção é concedida pelo órgão estadual Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM/MG).

Portanto, a licença para construção e o controle ambiental são de competência do órgão estadual (FEAM/MG) e a fiscalização e segurança das barragens são de competência do órgão federal (DNPM) em primeiro plano, com a colaboração dos demais órgãos integrantes no SISNAMA.

Especificamente no que tange à prevenção de desastres está estabelecida nos artigos 9º, 10 e 16 da Lei 12.334/2010, a determinação para que o responsável pelas estruturas realize inspeções regulares, apresentando a qualificação da equipe técnica responsável ao órgão fiscalizador (BRASIL, 2010). Nota-se que a legislação permite a autorregulação no sentido de deixar ao encargo do responsável a contratação de equipe técnica para elaboração de laudos de segurança/estabilidade para apresentá-los ao órgão fiscalizador, e este, por sua vez, tem a responsabilidade de incluir os dados fornecidos pela empresa no sistema nacional de informação e segurança de barragens - SNISB (BRASIL, 2010).

Em âmbito estadual, Minas Gerais editou o Decreto nº 46.993, de 2 de maio de 2016, que se constituiu numa clara resposta ao evento anterior ocorrido em Mariana, no sentido de instituir outro instrumento fiscalizador que é a Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem de rejeitos que utiliza o método de alteamento a montante, realizada por profissionais legalmente habilitados, especialistas em segurança de barragens, externos ao quadro de funcionários da empresa responsável pelo empreendimento, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART. Contudo, tal resposta não refletiu uma aprendizagem preventiva, uma vez que não se trata de um processo sistêmico

de prevenção, mas extraordinário em que o empreendedor, segundo prevê o artigo 2º, deve, ao final da auditoria, apresentar a declaração extraordinária (MINAS GERAIS, 2016).

Os artigos 8º e 10 do Decreto acima referido enumeram os requisitos necessários para a concessão do licenciamento ambiental destinados à operação das barragens de alteamento a montante, bem como a necessidade de existência de procedimentos de segurança nas fases de projeto, construção e operação.

Já os artigos 29 e 30 da Lei 21.972/2016 do estado de Minas Gerais, trazem a necessidade das empresas de implementar um plano de ação em casos de emergência, incumbindo ao Poder Executivo a tarefa de fomentar alternativas à construção de barragens, com o objetivo de redução dos impactos em caso de eventual desastre.

Outro ponto crítico da norma (federal e estadual) é a ambiguidade do texto, uma vez que, mesmo se tratando de um risco concreto de uma infraestrutura construída, não delimita e é genérica quanto à responsabilização sobre as estruturas aos empreendedores privados e ao poder público, este, por sua vez, que tem o dever de fiscalização, mormente quando se tratam de questões de ordem ambiental e com efetivo potencial de causar desastres.

Por fim, após o acidente da Barragem B1, a ANM publicou, no dia 15 de fevereiro de 2019, a Resolução N° 4, com a finalidade de tornar proibido o método de construção por alteamento em todo o território nacional, bem como determinando a desativação dos existentes até o ano de 2021. Ainda, a mesma resolução proíbe os empreendedores responsáveis de construir na Zona de Autossalvamento (instalações com presença humana destinadas a saúde, alimentação, convivência (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, o que se observa é que mais uma vez um processo de efetiva aprendizagem reflexiva não ocorreu.

5 | CONCLUSÕES REFLEXIVAS DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM PELO DIREITO

Sobre o impacto do desastre da barragem de Brumadinho constatou-se que o risco era concreto, previsível e mensurável por parte da Empresa Vale S/A e dos órgãos públicos, e, em que pese a barragem ser classificada como de baixo risco, não foram adotadas medidas de prevenção e fiscalização eficazes. Ressalta-se a irresponsabilidade legislativa pela falta de competência e de fiscalização estatal na Política Nacional de Segurança de Barragens, e, na perspectiva das competências, a interpretação sobre esferas de poder tornou-se genérica, diluída e ineficaz a responsabilidade administrativa. A legislação, por sua vez, permitiu que as mineradoras se autorregulassem e elaborassem laudos técnicos sem interferência estatal.

Esta fragilidade que permeou o Direito potencializou sobremaneira o risco da tragédia. Organizações funcionalmente criadas para controlar os riscos não o fizeram, deixando de adotar ações preventivas e omitindo-se das responsabilidades em casos de

desastres ocorridos.

O que se observa do desastre de Brumadinho é de que a narrativa de controle no mundo é fictícia, pois não é possível controlar efetivamente os riscos advindos das atividades tecnológicas e científicas.

Por fim, destaca-se que o processo de aprendizagem do Direito precisa se apropriar da reflexão com os eventos já ocorridos e de práticas bem-sucedidas de prevenção e resposta, registrando-as a fim de formar um conhecimento institucional e operacional. Trata-se de uma intrínseca articulação entre lei, regulamentação administrativa e boas práticas para construção de resiliência de uma comunidade.

Denota-se, de igual forma, que o poder público e a sociedade não podem pensar na natureza de forma autônoma, e sim pensá-la de forma ecologicamente equilibrada, ou seja, a natureza se insere em toda a rede sistêmica de organização da sociedade.

Nesta toada, um horizonte normativo, com bases estruturantes à crise do Antropoceno se dará no contexto de um Estado Ecológico de Direito, fundamentalmente capaz de apoiar e gerir os riscos no enfrentamento dos desastres na sociedade de Risco.

Assim, as medidas de responsabilidade e prevenção estariam pautadas no equilíbrio ecológico e a norma constitucional, bem como as infraconstitucionais, teriam como base estruturante a responsabilidade ecocêntrica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Classificação das barragens de mineração brasileira- Data base janeiro-2019**. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/extracao-sigbm-para-classificacao-site-atualizada-31jan2019>. Acesso em: 04 fev.2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Perguntas e Respostas sobre Barragens de Mineração e o caso de Brumadinho**. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/perguntas-e-respostas-sobre-barragens-de-mineracao-e-o-caso-de-brumadinho>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12334.htm>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019.

BRASIL. **Resolução Nº 4 de 15 de Fevereiro de 2019**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63799094/do1-2019-02-18-resolucao-n-4-de-15-de-fevereiro-de-2019-63799056>. Acesso em: 11 de março de 2019.

BRASIL. **Classificação das Barragens de Mineração Brasileiras – Jan/2019**. In: Agência Nacional de Mineração – ANM, 2019. Disponível em: <http://www.anm.gov.br/assuntos/barragens/extracao-sigbm-para-classificacao-site-atualizada>. Acesso em: 31 de jan.2019.

BRASIL. **Governança ambiental** – Jan/2019. In: Ministério Meio Ambiente – MMA, 2019. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/licenciamento-e-avaliacao-ambiental.html](http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/licenciamento-e-avaliacao-ambiental/itemlist/category/100-licenciamento-e-avaliacao-ambiental.html) Acesso em: 31 de jan.2019.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**: novos conceitos para uma nova realidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar**: ética do humano, compaixão pela terra. 17. ed. Petrópolis : Vozes, 2011.

CARVALHO, Déltion Winter de. **Gestão jurídica ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

CRUTZEN, Paul J. The “anthropocene”. In: **Earth system science in the anthropocene**. Springer, Berlin, Heidelberg, 2006.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A BARRAGEM I DA MINA DE CÓRREGO DO FEIJÃO. Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/Esclarecimentos-sobre-a-barragem-I-da-Mina-de-Corrego-do-feijao.aspx>. Acesso em: 19 jan. 2020.

GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (Orgs.). **Dicionário de Políticas Públicas**. 3 ed. São Paulo: UNESP, 2018.

LEITE, José Rubens Morato; CANOTILHO, J. J. Gomes (José Joaquim Gomes). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 3. ed. rev. São Paulo : Saraiva, 2010.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. **Dano Ambiental Na Sociedade de Risco**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MINAS GERAIS. **Lei Nº 21.972 de 21 de Janeiro de 2016**. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019.

MINAS GERAIS. **Decreto Nº 46.993, de 2 de Maio de 2016**. Disponível em: < <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=41216> >. Acesso em: 18 de fevereiro de 2019.

NELSON, Barbara J. Public policy and administration: an overview. In: **A new handbook of political science**, 1996. p. 559-594. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=NELSON%2C+Barbara+J.+Public+policy+and+administration%3A+An+overview.+A+new+handbook+of+political+science%2C&btnG=&lr=>. Acesso em: 12 jan. 2017.

SANTOS, DAM dos; CURRI, A.; SILVA, JM da. Técnicas para a disposição de rejeitos de minério de ferro. In: **VI Congresso Brasileiro de Mina a Céu Aberto (CBMina)**, Belo Horizonte. 2010.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. “Impactos ambientais do acidente em Mariana (MG)” in **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilescuela.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais-acidente-mariana-mg.htm>. Acesso em 28 de janeiro de 2020.

SENADO FEDERAL DO BRASIL. Disponível em https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_materia_WAR_atividadeportlet_ordem=1&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=PL&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=barragens&_materia_WAR_atividadeportlet_p=1. Acesso em 30/01/2019.

VALE. Esclarecimentos sobre a Barragem I da Mina de Córrego do Feijão. 2019.

Disponível em: <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/news/Paginas/Esclarecimentos-sobre-a-barragem-I-da-Mina-de-Corrego-do-feijao.aspx>. Acesso em: 26 jan. 2019

ÍNDICE REMISSIVO

B

Brumadinho 162, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190

C

Condomínio 48, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82

Constitucionalidade 17, 24, 25, 35, 95, 98

Cotas raciais 209, 214

D

Democracia 3, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 187

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 33, 37, 38, 42, 45, 46, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 116, 118, 121, 122, 124, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 151, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 201, 203, 215

Direito do trabalho 83, 84, 86, 88, 90, 96, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 124, 127, 131, 134, 146, 147

Distanásia 51, 55

E

Economia 23, 24, 25, 28, 34, 35, 36, 38, 42, 43, 86, 126, 135, 146, 183, 207

Envelhecimento 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208

Escravidão 133, 134, 135, 138, 209, 210, 211, 212

Estado 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 21, 22, 38, 41, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 66, 73, 74, 77, 83, 84, 85, 86, 90, 98, 99, 102, 103, 111, 112, 115, 125, 134, 135, 137, 140, 147, 151, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 187, 188, 189, 190, 193, 197, 201, 203, 215

F

Função social 33, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 74, 84, 98

I

Igualdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 63, 86, 87, 90, 91, 93, 99, 103, 107, 108, 134, 135, 137, 214

J

Jornada de trabalho 88, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131

Justiça 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 20, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 57, 58, 59, 66, 71, 74, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 177

M

Morte 51, 53, 55, 56, 57, 59, 87, 183, 195, 196, 211

N

Negócio jurídico 67, 69, 70, 75, 96

O

Ortotanásia 51, 53, 55, 56, 58, 59

P

Políticas públicas 8, 10, 100, 187, 191, 193, 194, 198, 200, 203, 204, 205, 206, 213, 215

Posse 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

Prequestionamento 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Princípios 5, 7, 15, 19, 33, 35, 45, 60, 63, 64, 69, 81, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 108, 109, 113, 135, 139, 149, 155, 165, 166, 210

R

Recall 12, 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23

Recurso especial 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50

Responsabilidade civil ambiental 148, 150, 157, 160

S

Sociedade 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 38, 39, 41, 42, 63, 65, 71, 74, 84, 85, 89, 96, 99, 100, 111, 112, 127, 134, 136, 137, 138, 140, 142, 144, 145, 151, 159, 181, 182, 185, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215

T

Testamento vital 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

Trabalho escravo 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147





V

Vida 1, 2, 3, 7, 8, 9, 14, 27, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 65, 73, 85, 86, 91, 98, 116, 125, 140, 158, 174, 182, 186, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 212

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

DIREITO:

JUSTIÇA, POLÍTICAS
PÚBLICAS E AS
RELAÇÕES ENTRE
ESTADO E SOCIEDADE

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br